



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20240636

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2023-075PMT

CONTRATO OBJETIVANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo **Sr. CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº 332, MORUMBI, e de outro lado a firma **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.530.774/0001-20, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON NR 459 SALA 07, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. ANDRESSA JORGE MACHADO**, residente na AV. C5 QD. 273 LT 15, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portadora do CPF 013.278.972-88, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9.2023-075PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-075PMT**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 02/01/2024**, tudo constante no **Processo Administrativo – 142/2023/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-075PMT**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, conforme segue:

2.2. Das Especificações e Quantitativos Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125121	LOCAÇÃO DE VAN Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 15 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia.	QUILÔMETRO	1.500,00	7,470	11.205,00
125134	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 33 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia.	QUILÔMETRO	1.500,00	8,470	12.705,00
125135	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS. Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia.	QUILÔMETRO	1.500,00	8,470	12.705,00
125332	LOCAÇÃO DE VAN. Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 15 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia. Rodando até 200km.	DIA	15,00	698,750	10.481,25
125333	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS.. Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 33 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia. Rodando até 200km.	DIA	15,00	998,050	14.970,75
125334	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS.. Quilômetros de van convencional, rodoviário, com motorista e combustível incluso, com capacidade mínima de 44 lugares sentados, ar condicionado, banco/poltronas (confortáveis) com inclinação, seguro e todas as manutenções em dia, com itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, veículos com no máximo 15 anos de uso, com autorizações ANTT e ARCON para viagens intermunicipais. Documentação em dia. Rodando até 200km.	DIA	15,00	1.154,550	17.318,25
				VALOR GLOBAL R\$	79.385,25



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.2. Os veículos deverão ser mantidos, durante a prestação dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene.

2.3. A CONTRATADA será responsável:

2.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes.

2.3.2. Disponibilizar os veículos nos horários e locais determinados mediante Ordem de Serviço emitido pelo órgão responsável.

2.3.3. Arcar com as despesas relativas à combustíveis, lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas.

2.3.4. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

2.3.5. Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência, saindo da garagem para reposição em no máximo de 20 (vinte) minutos.

2.3.6. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade.

2.3.7. O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 30 (trinta) de antecedência.

2.4. Os veículos utilizados para prestação do serviço deverão:

2.4.1. Estar devidamente registrados e licenciados.

2.4.2. Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento.

2.4.3. Conter seguro obrigatório.

2.4.4. Atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5. Os motoristas dos veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

2.5.1. Habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo.

2.5.2. Estar utilizando uniforme da CONTRATADA e crachá identificador para o desempenho de suas atividades vinculadas ao contrato.

2.5.3. Manter registro de todas as ocorrências, comunicando-as posteriormente à CONTRATADA e está ao Município.

2.5.4. No final de cada viagem o motorista deverá preencher relatório constando o horário e quilometragem de saída e chegada, o qual deverá ser conferido e assinado/carimbado por servidor responsável da Administração.



2.6. A idade máxima dos veículos indicados para a execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) anos da data de sua fabricação.

2.7. O local de saída será indicado no momento da solicitação dos veículos, sendo sempre dentro do perímetro do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Do prazo de entrega do serviço

3.1.1. A execução do serviço será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Contratante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

3.2. Das condições gerais de execução do serviço:

3.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço e da Nota de Empenho devidamente assinada.

3.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Contratante, podendo o Município promover a execução do(s) serviço(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

3.2.3. Os itens deverão ser fornecidos/executados rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

3.2.4. O Órgão Contratante rejeitará os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.5. A Contratada deverá prestar os serviços no local determinado pelo Órgão Contratante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

3.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verifica o da conformidade do mesmo com o solicitado na licita o. A entrega dever  estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a confer ncia inicial pelo respons vel e se identificada conformidade das especifica es t cnicas, o canhoto da Nota Fiscal   assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, ap s a verifica o do objeto da conformidade com as condi es e especifica es constantes no Termo de Refer ncia, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dar  em at  03 (tr s) dias  teis ap s o recebimento provis rio realizada pelo servidor competente designado pelo  rg o Contratante e atesto da nota fiscal.

3.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o  rg o Contratante poder :

3.2.7.1. Se disser respeito   especifica o e/ou qualidade do servi o prestado, rejeit -lo, determinando que este seja refeito, sem preju zo das penalidades cab veis;

3.2.7.2. Na hip tese em que este for refeito, a Contratada dever  faz -la em conformidade com a indica o do  rg o Contratante de imediato, contados da notifica o por escrito, mantido o pre o registrado.

3.2.8. O recebimento por parte do  rg o Contratante n o modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de executar os servi os de acordo com as condi es e especifica es contidas no Edital, no Termo de Refer ncia, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclama o que o  rg o venha a fazer em virtude de posterior constata o do objeto defeituosos ou fora de especifica o, garantida a faculdade de troca/repara o a expensas da Contratada.

3.2.9. Quaisquer exig ncias da Fiscaliza o, inerentes   execu o do objeto, dever o ser prontamente atendidas pela Contratada sem  nus ao  rg o Contratante.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto dever  ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em rela o ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: **Prefeitura Municipal de Tucum , localizada na rua do caf , s/n , setor alto do Morumbi, CEP: 68.385-000, de segunda a sexta, em hor rio comercial, entre 07:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo  rg o gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condi es constantes do Instrumento Convoc torio, Termo de Refer ncia e Contrato, e as legisla es espec ficas referentes ao objeto, sem nenhum  nus a esta Administra o.

3.4. Do Servidor Respons vel pela Fiscaliza o do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado o respons vel pela fiscaliza o do Contrato o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como Fiscal Titular**, e o servidor **Sr. Whitalo Amorim Borges, Agente Administrativo, como Fiscal Substituto**, para o acompanhamento e fiscaliza o do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n  8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.3. Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na execução correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da CONTRATANTE:

Exercício 2024 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2024 Atividade 0920.133920008.2.133 Fomento as Manifestações Culturais e Cívicas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2024 Atividade 0920.278120008.2.037 Fomento ao Esporte Amador, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2024 Atividade 0920.278130008.2.038 Fomento as Manifestações Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2024 Atividade 0905.041220001.2.008 Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 79.385,25 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada dever  conter, em local de f cil visualiza o, a indica o do N  do Processo Licitat rio, N  do Preg o, N  da Ata de Registro de Pre os e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o tr mite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior libera o do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal dever  ser conferida e atestada por servidor/respons vel competente da Administra o, e dever  estar acompanhada da(s) Requisi o( es)/solicita o( es) de fornecimento emitida pelo respectivo  rg o Requisitante respons vel pelo pedido, devidamente assinada por servidor p blico municipal identificado e autorizado para tal.

7.6.   condi o para o pagamento a apresenta o de prova de regularidade de D bitos Relativos aos Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o; D bitos Estaduais; D bito Municipal; Prova de regularidade relativa   Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o- FGTS; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o, qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, que poder  ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acr scimos de qualquer natureza.

CL SULA OITAVA - DA VIG NCIA, DA FISCALIZA O DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado ter  vig ncia a partir da data de sua assinatura at  a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, n o podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2024, salvo por necessidade e/ou Conveni ncia Administrativa de acordo com as previs es da Lei n  8.666/93.

8.2. Fica designado o respons vel pela fiscaliza o do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor **Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como Fiscal Titular, e o servidor Sr. Whitalo Amorim Borges, Agente Administrativo, como Fiscal Substituto**, para o acompanhamento e fiscaliza o do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n  8.666/93.

8.3. A Fiscaliza o   exercida no interesse da Administra o n o exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Poder P blico ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Quaisquer exig ncias da Fiscaliza o, inerentes ao fornecimento do objeto, dever  ser prontamente atendida pela Contratada sem  nus para a Contratante.

8.5. O Fiscal do Contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.



CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES

9.1. OBRIGA OES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA dever  dispor de ve culos em perfeito estado de conserva o mec nica e higienizados, tanto externamente quanto internamente.
- b) O ve culo dever  permanecer   disposi o da CONTRATANTE todo o per odo em que durar a viagem, que findar  apenas com o desembarque da CONTRATANTE de volta a origem.
- c) Caso haja algum problema no percurso a CONTRATADA prontamente enviar  um novo ve culo para que a CONTRATANTE chegue ao seu destino final.
- d) A falta de profissionais, materiais e equipamentos necess rios   perfeita execu o do objeto n o poder  ser alegada como motivo de for a maior para o atraso, m  execu o ou inexecu o dos servi os objeto deste Contrato e n o a eximir  das penalidades a que est  sujeita pelo n o cumprimento dos prazos e demais condi oes estabelecidas.
- e) Os motoristas da CONTRATADA dever o estar devidamente uniformizados durante a presta o do servi o.
- f) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condi oes estipulados, bem como, na proposta apresentada em sess o, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condi oes de utiliza o, sem nenhum custo oneroso para o  rgo Contratante em rela o   execu o do objeto.
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes   execu o do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execu o do objeto.
- h) Arcar com qualquer preju zo causado ao objeto em decorr ncia de seu transporte (quando o caso).
- i) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo m ximo de at  05 (cinco) dias corridos ap s a solicita o.**
- j) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente,  s suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados v cios, defeitos ou incorre oes resultantes de fabrica o ou execu o do objeto, que n o esteja dentro do padr o de qualidade, em bom estado de conserva o, estocagem e armazenamento, ou n o esteja em conformidade com as especifica oes e/ou na nota de empenho.
- k) Atender com prontid o  s reclama oes por parte do recebedor do objeto.
- l) Indenizar todo e qualquer dano e preju zo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao  rgo Contratante ou a terceiros, resultantes de a o ou omiss o culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- m) Comunicar imediatamente e por escrito   Administra o, atrav s do servidor respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



impossibilidade de execu o de qualquer obriga o contratual, para ado o das provid ncias cab veis e necess rias.

n) Comunicar ao  rgo Contratante da modifica o em seu endere o ou informa es de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notifica es realizadas no endere o constante neste Contrato.

o) Consultar e certificar-se com anteced ncia junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da presta o do(s) servi o(s), n o cabendo, portanto, a alega o de atraso do servi o devido ao n o cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

p) Formalizar pedido de rescis o em decorr ncia de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou for a maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, comprovando e justificando seu pedido.

9.2. OBRIGA ES DA CONTRATANTE

a) Caber  a pr tica de todos os atos de controle e administra o do Contrato.

b) Solicitar a substitui o de eventuais servi os que n o estejam de acordo com a solicita o.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo n o estiver de acordo com a especifica o apresentada e aceita e solicitar a substitui o do mesmo se, no per odo de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistem ticos de fabrica o ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinatura deste Contrato e o encaminhamento de sua c pia aos  rgos ou entidades participantes.

e) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execu o.

f) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

g) Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Fornecer   Contratada todos os esclarecimentos necess rios   execu o do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publica o do extrato deste Contrato.

j) Emitir requisiz o/solicita o do objeto solicitado para entrega.

k) Notificar   Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento h bil para formaliza o contratual dos quantitativos solicitados   medida em que for necess rio.

l) Acompanhar a evolu o dos pre os de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de pre os que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprova o da vantajosidade do Contrato.

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegocia o de pre os registrados, para fins de adequa o as novas condi es de mercado, e de aplica o de penalidades.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- n) Proceder   rescis o deste Contrato, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa, na hip tese de n o haver  xito nas negocia es.
- o) Observar o cumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contradit rio, as penalidades decorrentes de infra es no procedimento licitat rio.
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contradit rio, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de pre os ou do descumprimento das obriga es contratuais, em rela o  s suas pr prias contrata es.
- r) Notificar a Contratada por escrito e com anteced ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade.
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada do contrato desde que n o haja impedimento legal para o ato.

13.2.1. Quando o pre o de mercado se tornar superior aos pre os contratados e a Contratada n o puder cumprir o compromisso assumido, o  rg o Contratante poder :

- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunica o antes da solicita o dos servi os, e sem aplica o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprova o apresentados pelo fornecedor n o puder cumprir o compromisso.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia o.

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1.   Contratada poder ( o) ser aplicada(s) a(s) san o (es) adiante, al m das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condi es estabelecidas no Edital e sujeitando-se as san es constantes no artigo 7  da Lei n  10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n . 8.666/93, conforme disposto:

I – Advert ncia: A san o de Advert ncia consiste na comunica o formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obriga o legal assumida, notificando que, em caso de reincid ncia, san o mais elevada poder  ser aplicada. Sua aplica o se dar  nos casos seguintes:

- a) Desist ncia parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cota o err nea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execu o do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que n o importem em preju zo financeiro   Administra o;
- d) Demais casos faltosos que n o importem em preju zo financeiro   Administra o.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



II – Multas: As multas a que alude este inciso n o impede que a Administra o aplique as outras san oes previstas em lei. Sua aplica o se dar  nos seguintes casos:

- a) Por **inexecu o di ria** de atraso injustificado na execu o do instrumento contratual, por prazo n o superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais ser  considerado descumprimento parcial da obriga o: 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecu o parcial** de atraso injustificado na execu o do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual n o cumprida, sujeita ainda   possibilidade de rescis o unilateral;
- c) Por **inexecu o total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obriga o assumida;
- d) Recusa do adjudicat rio em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias  teis contados da data da convoca o: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desist ncia da proposta, ap s ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e n o aceito pela Pregoeira no ato da sess o: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o:

A aplica o da san o de suspens o tempor ria ser  aplicada de forma subsidi ria, conforme prev  o art. 9  da Lei 10.520/02.

Sua aplica o se dar  nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que n o aqueles atos previstos no art. 7  da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo n o superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em fun o da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Munic pio e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Munic pio, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7  da Lei n  10.520/2002:

- a) Ap s convocado, n o celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) N o mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execu o de seu objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.



CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1.   da inteira responsabilidade da CONTRATADA os  nus tribut rios, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontar  dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legisla o vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poder  ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motiva o formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei n  8.666/93**.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA RESCIS O DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poder  ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n  8.666/93. A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescis o nas hip teses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, ser  esta ressarcida dos preju zos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito   devolu o de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o e ao pagamento do custo da desmobiliza o.

13.3. Este contrato poder  ser rescindido por m tuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execu o do objeto, recebendo a Contratada o valor dos servi os executados.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS CONDI OES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concord ncia com os termos do Instrumento Convoc torio, com o Termo Refer ncia do respectivo Processo Licitat rio e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimpl ncia da Contratada com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, n o transfere   Administra o P blica a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada n o poder  ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescis o.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS DISPOSI OES GERAIS

15.1. Reger-se-  o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposi oes constantes nas Leis n o 10.520/02 e n o 8.666/93, **Edital do Preg o Eletr nico SRP n o 9/2023-075PMT e Processo Licitat rio n o 142/2023/ADM.**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



15.2. Far o parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licita o, bem como as condi es estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcri o.

15.3. Para dirimir quaisquer d vidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tucum /PA, com ren ncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situa es n o explicitadas nas cl usulas deste Contrato, ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – C digo de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n  123/2006 e na Lei n  8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcri es.

15.5. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUM  - PA, 12 de Mar o de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUM 
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

NEW LOCA ES & SERVI OS EIRELI - EPP
CNPJ 23.530.774/0001-20
CONTRATADA